

LEI Nº 3.611, de 28 de dezembro de 2000

Autoriza doação de imóvel para fins que menciona e dá outras providências.

A Câmara Municipal de Itaúna, Estado de Minas Gerais, aprovou, e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º . Fica o Executivo Municipal autorizado a outorgar escritura de doação dos imóveis descritos no artigo 2º desta Lei às **OBRAS SOCIAIS DA PARÓQUIA SAGRADO CORAÇÃO DE JESUS**, com sede na Avenida Magalhães Pinto nº 184, Bairro Santanense, nesta cidade, inscrita no CNPJ sob nº 64.488.174/0001-28.

Art. 2º . Os imóveis objetos da doação constituem-se de dois lotes urbanos situados na Zona 11 - Bairro Residencial Santanense, apresentando as seguintes medidas e confrontações:

I - Lote nº 12, Quadra 12, com área de 552,00 m² (quinhentos e cinquenta e dois metros quadrados), delimitado por um polígono irregular, medindo 12,00m de frente para a Rua Azurita; 45,25m pela lateral direita, confrontando com os lotes 09, 10 e 11; 45,00m pela lateral esquerda, confrontando com o lote 13 e, 12,88m pelos fundos, confrontando com os lotes 07 e 08, matriculado no Cartório de Registro de Imóveis da Comarca sob nº 24.300, Livro 2-DK, fls. 100.

II - Lote nº 13, Quadra 12, com área de 528,00 m² (quinhentos e vinte e oito metros quadrados), delimitado por um polígono irregular, medindo 12,00m de frente para a Rua Azurita; 45,00m pela lateral direita, confrontando com o lote 12; 43,00m pela lateral esquerda, confrontando com o lote 14 e, 12,17m pelos fundos, confrontando com o lote 07, matriculado no Cartório de Registro de Imóveis da Comarca sob nº 24.301, Livro 2-DK, fls. 101.

Art. 3º . Os imóveis objetos desta lei destinar-se-ão à construção de espaços comunitários das obras sociais do Bairro Santanense e adjacências, ficando a doação condicionada a que a donatária proceda a execução e conclusão de seus projetos na área descrita no artigo 2º, no prazo de até 4 (quatro) anos, a contar da vigência desta Lei.

Art. 4º . O descumprimento da condição expressa no artigo 3º implicará a reversão do imóvel ao Município, na forma prevista na lei civil.

Parágrafo único. No caso de reversão a que se refere o *caput* deste artigo ficará a donatária com a opção de compra do terreno, pelo valor da avaliação, conforme artigo 6º, devidamente atualizado pelo INPC-IBGE, ou outro índice que porventura venha a substituí-lo.

Art. 5º . A reversão a que se refere o art. 4º não obriga o Município a nenhuma indenização por benfeitorias.

Art. 6º . Para formalizar o ato de transmissão do domínio e baixa no cadastro e no balanço patrimonial do Município, a escritura de doação será precedida de avaliação do imóvel por uma comissão composta de 3 (três) membros, que apresentará laudo circunstanciado em procedimento administrativo instaurado *ex-officio*.

Art. 7º . As despesas decorrentes desta Lei correrão por conta do orçamento do exercício em que ocorreram.

Art. 8º . Revogadas as disposições em contrário, esta **Lei** entra em vigor na data de sua publicação.

PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAÚNA, 28 DE DEZEMBRO DE 2000

Assinado no Original

OSMANDO PEREIRA DA SILVA

Prefeito Municipal

Assinado no Original

EUSTÁQUIO XAVIER

Secretário Municipal de Bem Estar Social

Assinado no Original

PAULA MARIA VIANA DE VASCONCELOS

Assessora Jurídica